



LEI Nº 0287, DE 22 DE JANEIRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE: Concede reajuste de vencimentos dos servidores públicos municipais assalariados e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE NOVA PALMEIRA, Estado da Paraíba.

Faço saber que a Câmara Municipal **aprovou** e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam reajustados em **4,613% (quatro inteiros e seiscentos e treze milésimos por cento)** os vencimentos dos servidores públicos municipais ativos cujo vencimento básico é de R\$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais).

Art. 2º. Ficam reajustados em **4,613% (quatro inteiros e seiscentos e treze milésimos por cento)** os Proventos dos servidores públicos municipais inativos aposentados pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores da Prefeitura de Nova Palmeira cujo provento básico é de R\$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais).

Art. 3º. Nenhum servidor receberá à título de vencimentos ou proventos, importância inferior ao salário mínimo nacional, nos termos do art. 7º, inciso IV da Constituição Federal.

Art. 4º. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações existentes no Orçamento vigente.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

AILTON GOMES MEDEIROS
Prefeito Constitucional